

PROJETO DE LEI N°.01.04.0035/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM: 01/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Francisco Ailton Patrício
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

APROVADO EM: 03/04/2025


John Wesley Moura de Oliveira
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
EMPRESA AMIGA DO AUTISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município o selo “Empresa Amiga do Autismo”, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º – Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º – Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º – São objetivos desta Lei:

I – enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

II – difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários.

Art. 5º – O estabelecimento detentor do selo “Empresa Amiga do Autismo” poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga do Autismo, na forma do *caput* deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

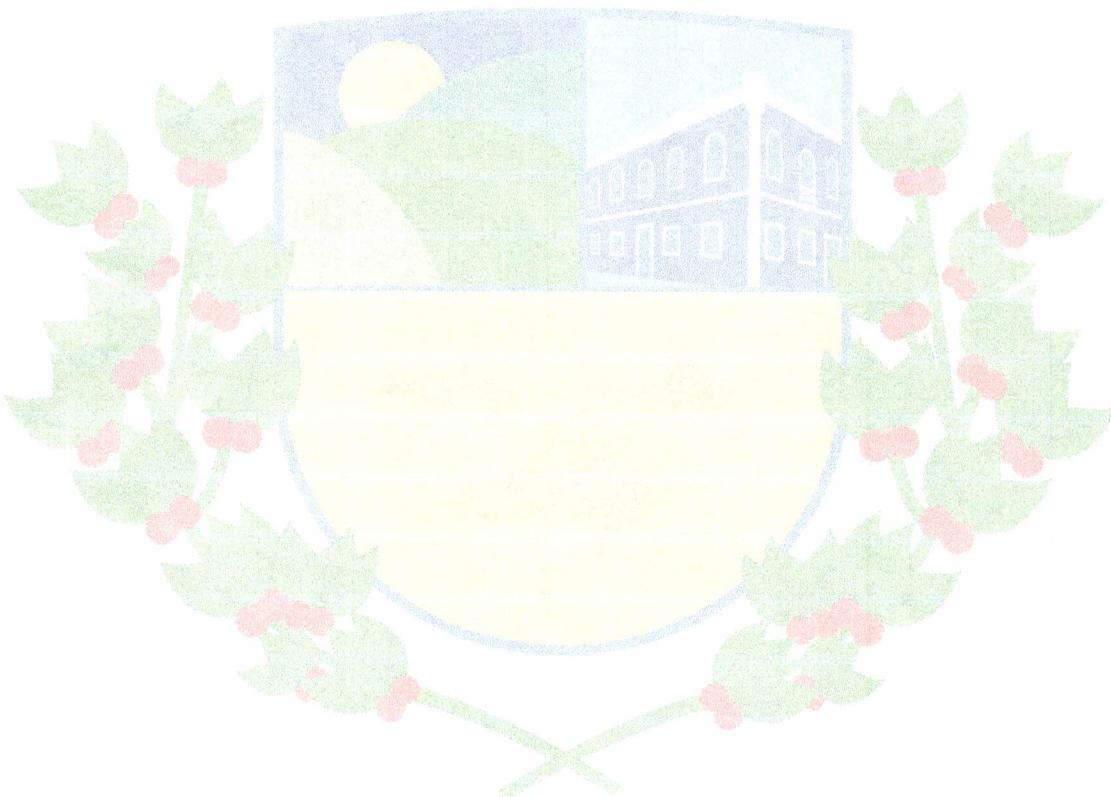
Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 01 de abril de 2025.

Karina Cordeiro de S. Rodrigues
KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES (ENFERMEIRA KARINA)
Vereadora/Requerente





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, reconhecendo e valorizando empresas que adotam políticas de inserção e adaptação para esse público. A criação do selo “**Empresa Amiga do Autismo**” busca promover a conscientização sobre a importância da acessibilidade e da equidade no ambiente corporativo, além de estimular outras empresas a adotarem iniciativas semelhantes.

Ao oferecer reconhecimento público às empresas que se destacam na inclusão de pessoas com TEA, a medida contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, ampliando as oportunidades de trabalho e desenvolvimento profissional para esse grupo. Além disso, o projeto reforça a necessidade de capacitação e adaptação dos espaços de trabalho, garantindo condições adequadas para o desempenho das funções e incentivando a responsabilidade social no setor empresarial.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na promoção da inclusão e no fortalecimento da cidadania das pessoas com autismo.

Karina Cordeiro de S. Rodrigues
KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES (ENFERMEIRA KARINA)
Vereadora/Requerente

B-1102.
Pesso Bertolo